



INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba nº 112 – Centro - Japonvar - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476.0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, torna público que fará a realização de licitação através da modalidade Pregão na forma eletrônica, nos Decreto Municipal nº 029/20, que dispõe sobre pregão na forma eletrônica, no âmbito do Município de Japonvar, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 10.024/19, decreto este que regulamenta o pregão na forma eletrônica no âmbito da união, o qual encontra-se publicado na Web, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a **“aquisição de kits de maternidade, para atender a demanda dos serviços públicos de saúde”**, objetos estes a serem fornecidos em observância às normas da ANVISA e, no que couber deverá conter o selo do INMETRO, conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas, objeto do Processo Licitatório nº 033/2023 – Pregão Eletrônico nº 002/2023, licitação esta do tipo “Menor Preço” por item, tendo como critério de julgamento por “Preço Unitário”, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, em observância ao disposto no Decreto Municipal que dispõe sobre a modalidade de pregão no âmbito do Município, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, o qual dispõe sobre a modalidade pregão no âmbito da União, decreto este que encontra-se publicado na Web, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, licitação esta que será permitida a participação somente de (MEPs) e, que dar-se-á em observância às prerrogativas da Lei Complementar Municipal lei esta que foi elaborada em observância ao disposto na Lei 123/06, concedendo tratamento diferenciado e simplificado às (MEPs), objetivando a promoção do desenvolvimento econômico no âmbito municipal e regional, nos termos do artigo (47), com aplicação no que couber o disposto nos artigos (48 e 49) todos da Lei Complementar nº 12306 e alterações e, de acordo ainda com as avenças descritas no anexo II - minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante, no que couber, do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, em observância ao teor da justificativa, cujos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação” deverão serem entregues na data, local e horário descrito no item 1 (um).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de **“aquisição de kits de maternidade, para atender a demanda dos serviços públicos de saúde”**, justifica-se a abertura de processo licitatório, na modalidade pregão na forma eletrônico, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para aquisição do equipamento, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

SUMÁRIO

- 01 - Informações preliminares
- 02 - Vinculação das partes e dos esclarecimentos iniciais
- 03 - Objeto
- 04 - Condições para participação
- 05 - Credenciamento no sistema do pregão eletrônico
- 06 - Alimentação do sistema do pregão eletrônico
- 07 - Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 08 - Elaboração formal da proposta de preços
- 09 - Envio da proposta de preços e da documentação para alimentar o sistema
- 10 - Abertura da sessão pública e do julgamento objeto de ofertas de lances
- 11 - Encerramento da fase de lances



- 12 - Benefícios da Lei Complementar nº 123/06
- 13 - Negociação direta, prerrogativas
- 14 - Aceitação da proposta vencedora
- 15 - Verificação prévia da documentação de habilitação
- 16 - Comprovação de habilitação jurídica nos termos da Lei 8.666/93
- 17 - Regularidade fiscal e trabalhista
- 18 - Qualificação técnica
- 19 - Qualificação econômica financeira
- 20 – Declarações complementares
- 21 - Casos omissos
- 22 - Disposições gerais
- 23 - Recursos administrativos
- 24 - Adjudicação e homologação
- 25 - Minuta do contrato administrativo.
- 26 - Procedimento de fornecimento dos objetos e da emissão da nota fiscal
- 27 - Sanções administrativas
- 28 - Obrigações e responsabilidades das partes
- 29 - Alteração do contrato administrativo
- 30 - Realinhamento de preços
- 31 - Rescisão do contrato administrativo
- 32 - Fiscalização da execução do contrato administrativo
- 33 - Novação
- 34 - Revogação e ou anulação da licitação
- 35 – Dotação orçamentária
- 36 – Pagamento
- 37 – Pedido de esclarecimentos
- 38 - Casos omissos
- 39 - Disposições finais
- 40 - Publicação dos atos administrativos
- 41 - Foro

ANEXOS

- 01 - Anexo I - Termo de Referência;
- 02 - Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo;
- 03-Anexo III - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02;
- 04 - Anexo IV - Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 05 – Anexo V - Declaração de inexistência de fato impeditiva para participar da presente licitação
- 06 – Anexo VI – Proposta de preços

MODELOS

- 01-Carta de credenciamento

1 – DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 A proponente licitante interessada em participar do certame, deverá observar as informações detalhadas no quadro abaixo:



PRAZO LIMITE PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	Até o terceiro dia do prazo limite para solicitar esclarecimentos, devendo o instrumento ser enviado em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br a qual responderá no prazo de dois dias, conf. Art. 23 § 1º do Decreto Municipal nº 029/2020.
PRAZO LIMITE PARA INTERPOR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	Até ao terceiro dia que antecede o prazo limite para o envio do instrumento de impugnação, enviado em atenção o Pregoeiro Oficial do Município, por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br a qual responderá no prazo de dois dias, conf. Art. 24 § 1º do Decreto Municipal nº 029/2020.
ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO	A proposta de preço, juntamente com a documentação de habilitação, deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico para o seguinte endereço: www.bll.org.br .
PRAZO LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	Até as 14h00m do dia 06 de abril de 2023 - (Horário de Brasília).
ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA	A partir das 14h:01m do dia 06 de abril de 2023 - (Horário de Brasília).
VALOR GLOBAL, OS QUANTITATIVOS LIMITES E A DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS OBJETOS	O valor global das despesas, que o Município de Japonvar (MG) se limita a contratar por conta do fornecimento dos objetos é de R\$ 186.970,15 (cento e seis mil novecentos e setenta reais quinze centavos) e, os quantitativos limites e a descrição mínima dos objetos encontra-se detalhado no anexo I – termo de referência/especificações técnicas.
MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado , conforme disposto no inciso II do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/19.

1.2. O presente pregão na forma eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico contratado pelo Município de Japonvar(MG), com a empresa **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.508.843/0001-57, detentora dos direitos autorais do sistema que gerenciará este pregão na forma eletrônica, com endereço eletrônico do site www.bll.org.br, o qual será responsável para promover a comunicação via internet utilizando recursos criptografados e com autenticação, assegurando condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 10.024/19.

1.3 Os trabalhos, serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial do Município de Japonvar (MG), **Sr. Rodrigo Pinto dos Reis**, devidamente habilitado e, nomeado através da Portaria Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2023, com o auxílio da equipe de apoio, pautando na inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.bll.org.br onde, a supracitado pregoeiro terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos com apoio da equipe de apoio e, por final, encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Máxima Municipal, na pessoa do Prefeito, para o devido despacho de homologação, nos termos do disposto no disposto no Decreto Federal nº 10.520/02.

1.4. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do certame na data e horário mencionados no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (um), a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. Conforme disposto no preâmbulo, as partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) se obrigam à vinculação dos termos do anexo I – termo de referência, as avenças do anexo II - minuta do contrato



administrativo, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal, independentemente da não citação de seus dispositivos, decreto este que regulamenta a modalidade de pregão no âmbito do Município de Japonvar(MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00 que dispõe sobre a modalidade de pregão no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na Web e, nos termos do Decreto Municipal nº 029/20, decreto este que instituiu o pregão na forma eletrônico no Município de Japonvar, o qual foi elaborado em observância ao teor do Decreto Federal nº 10.024/19, o qual regulamenta os procedimentos de pregão na forma eletrônico no âmbito da União, onde não obstante cita-se no edital os dispositivos do supracitado Decreto Federal, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, o qual encontra-se publicado na Web, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito.

2.2. Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supracitados, razão pela a qual, que se faz alusão a dispositivos de Decretos Federais, para que o licitante tenha facilidades no conhecimento dos procedimentos pertinentes.

3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção da proposta mais vantajosa para **“aquisição de kits de maternidade, para atender a demanda dos serviços públicos de saúde”**, objetos estes a serem fornecidos em observância às normas da ANVISA e, deverá conter no que couber o selo do INMETRO, conforme detalhado no anexo I - termo de referência e, de acordo com as avenças descritas no anexo II - minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e direito.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, devidamente qualificada, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta de preços” e envelope contendo “documentação habilitação”, os quais poderão serem protocolados junto ao departamento de protocolo do Município ou entregue diretamente o Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento;

4.2.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

4.3 - estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

4.3.1 – pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Japonvar-MG, Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

4.3.2 – pessoa jurídica que estejam incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.3.3 – pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.4 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

5.1. Obriga-se a proponente licitante, na qualidade de pessoa jurídica, devidamente habilitada para comercializar os objetos objeto desta licitação, deverá realizar os procedimentos credenciamento no sítio www.bll.org.br para a obtenção do **Registro Cadastral junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, que é o provedor do sistema contratado pelo Município de Japonvar(MG), pautando na obtenção da senha de acesso ao sistema, conforme dispõe o art. 9º do Decreto Municipal nº 029/2020, que ratificou o disposto no § 1º do art. 9º do Decreto Federal nº 10.024/19.

5.1.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

6.1. Pautando em alimentar o sistema do presente **Pregão na Forma Eletrônica**, a luz da lei 10.024/19, a proponente licitante ao acessar o sítio www.bll.org.br se obriga a assinalar “**sim**” ou “**não**”, no campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **declarações online**:

6.1.1. assinalando no campo “**sim**” confirma que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecidos as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.1.2 assinalando no campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

6.1.3 que está ciente e concorda com as condições contidas neste instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento/edital;

6.1.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.1.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.1.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos do § 2º do art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009, onde a proponente licitante assume a obrigação apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, no momento da habilitação, enquanto o sistema informatizado não disponibilizar a referida declaração aos licitantes, no momento da abertura da sessão pública;

6.1.7 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos neste instrumento convocatório/edital e que a proposta apresentada está em conformidade com suas exigências.

6.2. Pautando na segurança do Ente Público no desfecho desta licitação que se dá através de **Pregão na Forma Eletrônica**, recomenda-se que as empresas proponentes que realizem o cadastramento junto ao (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF), onde o acesso para cadastramento é necessário o certificado digital padrão ICP Brasil e, o cadastramento é realizado pelo (Portal Brasil Cidadão), não cadastramento junto ao SICAF, não implica em inabilitação.



6.3. As declarações exigidas neste instrumento convocatório/edital e não disponibilizadas diretamente no sistema do sítio www.bll.org.br, deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição o pregoeiro.

6.4. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório/edital e no que couber nas leis (10.520/02 e 8.666/93).

6.5. É de responsabilidade da proponente licitante ao realizar o cadastramento, buscando conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no junto a **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, no sítio www.bll.org.br e, mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, onde, a não observância das recomendações, poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação documental.

6.6. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da proponente licitante e, subsequente encaminhamento de proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico, para o sítio www.bll.org.br até a data e horário prevista no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (um) deste instrumento convocatório/edital.

6.7. A proponente licitante responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** ou ao Município de Japonvar(MG), responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.8. A proponente licitante interessada em participar no certame, deverá acessar diariamente o site www.japonvar.mg.gov.br e/ou o site www.bll.org.br a fim de tomar ciência acerca de eventuais alterações deste edital, que serão também veiculadas nos diários oficiais do Município de Japonvar(MG).

6.9. Não será admitida a participação de interessado sob a forma de consórcio, nesta licitação, tendo em vista que não trata-se de aquisição de grande volume de bens que não sejam comuns, onde trata-se de aquisição de bens comuns, com pouco volume de quantitativos, com acesso a licitantes devidamente qualificado para o fornecimento dos objetos e, ademais a decisão de participação é poder discricionário da Administração, conforme dispõe o caput do art. 33 da lei 8.666/93.

6.10. Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

6.10.1. pessoa jurídica que não atenda às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos;

6.10.2. pessoa jurídica que se enquadram nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

6.10.3. pessoa jurídica que esteja em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação; ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

6.10.4. pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.11. O Pregoeiro Oficial do Município de Japonvar, com auxílio da equipe de apoio, realizará pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, onde uma vez constatado qualquer motivo impeditivo para participação, mesmo que a posteriore, será motivo para a desclassificação da proposta e ou desqualificação da



proponente licitante, onde a mesma está sujeita em sanções administrativas, nos termos da lei e, conforme disposto ainda neste instrumento convocatório/edital.

7. IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar qualquer termo deste instrumento convocatório/edital, desde que apresentada na forma da lei, onde a impugnação não terá efeito suspensivo, conforme dispõe o § 1º do art. 24, do Decreto Federal 10.024/19.

7.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do portal da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, no seu endereço eletrônico www.bll.org.br.

7.3. Caberá o Pregoeiro Oficial do Município, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias, onde na ocorrência da concessão de efeito suspensivo, é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo licitatório, conforme dispõe o § 1º do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/19.

7.4. Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório/edital, ou seja, na ocorrência de manter sua decisão, deverá encaminhar o processo para apreciação da Assessoria Jurídica e em seguida para a Autoridade Máxima Municipal, para ratificar ou alterar a decisão o pregoeiro.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme dispõe o § 3º do Decreto Federal nº 10.024/19.

7.6. As respostas às impugnações, serão cadastradas no sítio www.bll.org.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

7.7. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

7.8. A petição de impugnação apresentada por pessoa jurídica interessada em participar no certame, deve ser firmada por sócio, pessoa designada pela administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o instrumento convocatório/edital).

8. ELABORAÇÃO FORMAL DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proponente licitante interessada em participar da presente licitação, deverá elaborar formalmente sua proposta de preços, espelhando no que couber no disposto no modelo de proposta de preço objeto do anexo VII e, em observância no que couber ao disposto neste instrumento convocatório/edital e, em observância aos recursos mínimos conforme detalhado no anexo I – termo de referência/especificações técnicas e nos termos do anexo II – minuta do contrato administrativo, sendo de sua inteira responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias, para o fornecimento dos objetos, objeto desta licitação, objetos este que deverá ser fornecido em conformidade com as normas da ANVISA e deverá conter no que couber o selo do INMETRO, espelhando no que couber no modelo anexo a este instrumento convocatório/edital e, deverá conter:

8.1.1. nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual;



8.1.2. o preço dos objetos em observância às especificações mínimas constantes no quadro do anexo I - termo de referência/especificações técnicas, preço este ofertado, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

8.1.3. a descrição mínima dos objetos conforme descrito no quadro do anexo I – termo de referência/especificações técnica, tem o objetivo de demonstrar que atende aos requisitos pretendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.4. marca do fabricante.

8.2. Deverá conter na proposta o prazo de sua validade como sendo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto na lei, onde na ocorrência de fato superveniente este prazo poderá ser estendido por concordância das partes, devendo constar ainda a declaração de que se declarada vencedora, compromete a retirar o instrumento contratual e, que se compromete a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da notificação formal recebida da Administração Municipal, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

8.3. Deverá constar ainda na proposta de preço que o prazo de entrega dos objetos, será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do município, e que se compromete a realizar a sua entrega in loco (sede do Município de Japonvar), por sua conta e risco, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

8.4. Deverá conter na proposta dados bancários (nome e número do banco, número da agência e número da conta) para fins de futuros pagamentos.

9. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO PARA O SISTEMA ELETRONICO

9.1. Até a data e hora, marcada no subitem 1.1 conexo do item 01 deste edital que define o (prazo limite para o envio da proposta e da documentação habilitação), a proponente licitante deverá encaminhar sua proposta em observância ao disposto no anexo I – termo de referência, onde considerando, que trata-se de pregão na forma eletrônico, todos os dados pertinentes à proposta e documentação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço www.bll.org.br, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2. Para o envio da proposta o representante da proponente licitante de posse da proposta formal, deverá enviar os dados da mesma, pautando em alimentar o sistema do Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, através do sistema do site www.bll.org.br em conformidade com o sequencial de informações solicitadas pelo sistema em voga, o que habilitará a proponente licitante na participação das ofertas de lances, desde que a proposta tenha sido elaborada em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório/edital e seus anexos e, concluída a alimentação do sistema com os dados da proposta, deverá ser enviada toda a documentação de habilitação perquirida no item 05 (cinco) deste instrumento convocatório/edital, devendo ser observado o disposto a seguir:

9.2.1. o licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as descrições mínimas exigida no Anexo I - Termo de Referência.



9.4. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma substituto do Brasil, mediante o preenchimento de todos os campos exigidos o sistema eletrônico, www.bll.org.br, devendo ser observado o que se segue

9.4.1. que o valor dos objetos ofertados, deverá ser, em moeda corrente nacional, detalhando os dados do mesmo, em observância as características mínimas constante do quadro do anexo I – termo de referência.

9.4.2. tomar ciência de que todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a futura contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e o disposto neste instrumento convocatório/edital e, no Anexo I – Termo de Referência, o Pregoeiro Oficial do Município decidirá em observância ao interesse público.

9.4.3. no valor dos objetos ofertados na proposta, deverá estar inclusos todas as despesas diretas e indiretas, dentre elas despesas com mão de obra, acrescido dos encargos sociais e trabalhistas, considerando que os objetos serão entregues in loco (sede do Município), por conta e risco da futura contratada.

9.4.4. o valor ofertado por conta do fornecimento dos objetos, tanto na proposta inicial que ensejou na alimentação do sistema, quanto aos valores ofertados na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, com alegação, de erro formal, omissão ou qualquer outro pretexto;

9.4.5 o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, para a futura contratação.

9.5. A proponente licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, além das declarações previstas nos subitens conexos do subitem 5.2, a seguinte **Declaração online**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

9.5.1 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório/edital, a qual foi elaborada em observância ao disposto no anexo – I termo de referência.

9.6. A findar os lançamentos dos dados da proposta, a proponente licitante declarada vencedora deverá encaminhar toda a documentação, perquirido nos subitens conexos item 15 – Da Documentação Habilitação, para a futura avaliação o pregoeiro.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO OBJETO DE OFERTA DE LANCES

10.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando o pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no item 1 (Abertura das Propostas – Sessão Pública), deste instrumento convocatório/edital.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital, que não contenham a marca do fabricante, que não apresentem as descrições mínimas, dos objetos transcritos no anexo I - termo de referência, bem como será desclassificada ainda aquelas que contenham vícios insanáveis, onde a

desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido neste instrumento convocatório/edital.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, pela ordem de valor unitário crescente, considerando que o **critério do julgamento é por preço unitário**, conforme disposto no preâmbulo deste instrumento convocatório/edital, sendo que somente estas estarão habilitadas na fase de ofertas de lances, onde:

10.6.1 considerando que o Município informou o valor limite por conta da aquisição dos objetos, conforme disposto no subitem 1.1 conexo do item 1, pautando pela ampliação da competitividade e pelo interesse público buscando a obtenção de menor valor, será permitida a participação na fase de ofertas de lances, de todas as empresas que forem devidamente credenciadas, independentemente do valor registrado na sua proposta, encontrar ou não, dentro do limite de 10% (dez por cento).

10.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão na forma eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.8. Durante o transcurso da sessão pública, objeto de julgamento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado sobre o preço unitário dos objetos, vedada a identificação do licitante.

10.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos sobre o preço registrado no sistema, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste instrumento convocatório/edital e obedecerá a seguinte regra:

10.9.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances a ser ofertado por qualquer proponente licitante, deverá corresponder a **um valor de no mínimo a 2% (dois por cento), inferior ao valor do preço da concorrente, que apresentar o menor preço**, conforme dispõe o art. 1º-A da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento SLI/MPOG nº 3, de 04 de outubro de 2013, conforme disposto ainda no art. 14, inciso III do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

10.9.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

10.9.3. O intervalo mínimo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances ofertados não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, conforme estabelece o art. 2º da Instrução Normativa SLI/MPOG nº 3, de 04 de outubro de 2013.

10.10. O sistema não aceitará dois ou mais lances de mesmo valor unitário, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

10.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Bolsa de Licitações e Leilões Brasil), onde, na ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.12. Se o pregoeiro entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, o excluirá do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade, considerando como preço inexequível o detalhado no subitem 10.13.

10.13. Considera-se absolutamente inexequível a proposta ofertada e, que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 25% (vinte e cinco por cento), abaixo do valor limite que o Município se propõe a pagar e, que foi



objeto de preço médio de três orçamentos obtidos no mercado, por conta da aquisição dos objetos, conforme detalhado no quadro do subitem 1.1 conexo do item 01 (um) deste edital e, desde que os objetos ofertado possua as características mínimas o detalhado no quadro do anexo I – termo de referencia.

10.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro Oficial do Município, no decorrer da etapa competitiva deste Pregão na Forma Eletrônica, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, donde:

10.14.1. Na ocorrência da desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensão e terá reinício somente após comunicação expressa o pregoeiro aos participantes do certame, publicada no site da “**Bolsa de Licitação e Leilões do Brasil**”, <http://www.bl.org.br> quando serão divulgadas a hora e a data para a sua reabertura.

10.15. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão o pregoeiro, onde o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, randomicamente (aleatoriamente), determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor consignado em sua proposta, devidamente inserida no sistema e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10.17. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11. ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES

11.1. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial pautando na verificação da participação no certame de eventual empresa que enquadra nas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, para que o desfecho da avaliação da proposta seja realizado em observância ao disposto na supra citada lei.

11.2. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço e a sua exequibilidade, onde será desclassificada a proposta que:

11.2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital;

11.2.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.2.3. não apresentar as especificações técnicas mínimas exigidas no Anexo I - Termo de Referência;

11.2.4. contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

12. BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 CONCEDIDOS A MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

12.1. Será concedido o benefício à microempresa, empresa de pequeno porte, somente no direito de uso das prerrogativas dos art. (43 a 45) da supracitada lei complementar.

12.2. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

12.3. Se o pregoeiro observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem segundo os ditames da lei:

12.3.1. Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;

12.3.2. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

12.3.3. Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;

12.3.4. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

12.5. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "**Valor Negociado**", com a devida justificativa.

13. NEGOCIAÇÃO DIRETA - PRERROGATIVA

13.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o tipo de licitação o de "**Menor Preço**" e, o critério de julgamento de "**Preço Unitário**" conforme consta do Preâmbulo do Edital, para que seja obtida melhor proposta.

13.2. Considerando que o Município divulgou o preço máximo que se limita a pagar, e na ocorrência do licitante apresentar preço superior e, o mesmo não concordar em reduzir o preço que o Município se limita a pagar, o pregoeiro declarará fracassada a licitação conforme determina a lei.

13.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

14. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, sendo concedido a proponente licitante o prazo de 2 (duas) horas para reformular formalmente sua proposta, para servir de base para alimentar o sistema, bem como considerando que esta proposta deverá ser encaminhada para o Departamento de Licitação, após o desfecho do certame para análise e acostar ao processo, proposta esta que deverá ser reformulada em observância ao detalhado no subitem conexos do subitem 14.3.

14.2. O Pregoeiro Oficial do Município convocará através campo próprio no site www.bl.org.br, o licitante para enviar, digitalmente, a proposta reformulada em conformidade com os lances vencidos, objeto de transcrição de dados da proposta elaborada conforme disposto no subitem 14.1, num prazo improrrogável de no máximo de 2 (duas) horas, objeto de alimentação do campo próprio do sistema.

14.3. A proposta reformulada deverá conter:

14.3.1. nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual;



14.3.2. o preço final ofertado na fase de lance, moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes do fornecimento dos objetos in loco (sede do Município de Japonvar);

14.3.3. a descrição mínima dos objetos deverá ser a descrita no quadro do anexo I – termo de referência, de forma a demonstrar que o objeto atende as especificações e exigências contidas no supracitado anexo e, deverá conter ainda;

14.3.4. marca do fabricante;

14.3.5. prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) sessenta dias uteis contados da data prevista para abertura da licitação;

14.3.6. prazo de entrega dos objetos de até 05 (cinco) dias uteis, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do município, , por conta e risco da Contratada, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

14.3.7 indicação de dados bancários (nº do banco, número da conta e agência) para fins de pagamento da despesa decorrente, pagamento este que será realizado pela tesouraria do Município através (TED) em nome da Contratada.

14.4. O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados nos subitens (14.3.1 a 14.3.7), conexos do subitem 14.3, acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo de incorrer em sanções administrativas dispostas no Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo, conforme disposto na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório apresentado na forma da lei.

14.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos objetos ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

14.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

14.7. O pregoeiro em conjunto com os membros que integram a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Anexo I - Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital.

14.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro Oficial do Município e pautando pelo princípio da legalidade e do interesse público, suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15. VERIFICAÇÃO PRÉVIA DA HABILITAÇÃO

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro Oficial do Município, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.1. SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

15.1.2. CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;



15.1.3. CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – www.portaldatransparencia.gov.br ;

15.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ;

15.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3. Constatada a existência de sanções aplicadas à proponente licitante, o pregoeiro a inabilitará, dado aos impedimentos para contratar com a administração pública, sujeitando a mesma ainda em penalidades legais.

16. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA – ART. 28 DA LEI 8.666/93

16.1. A comprovação habilitação jurídica, dar-se-á mediante envio da documentação para o endereço eletrônico www.bll.org.br logo após o envio da proposta de preços, conforme dispõe o art. 40 do Decreto Federal nº 10.024/19, conforme segue:

16.1.1. Cópia do instrumento da Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

16.1.2. Em se tratando de licitante microempreendedor individual – MEI, cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.bll.org.br;

16.1.3. Cópia de certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8, da Instrução Normativa nº103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

16.1.4. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social que se deu o nascimento da empresa, acompanhado da última alteração se houver devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, nos casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIREL;

16.1.5. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – ART. 29 DA LEI 8.666/93

17.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, dar-se-á mediante envio da documentação pertinente, para o endereço eletrônico www.bll.org.br conforme dispõe o art. 40 da Lei Complementar nº 123/06, onde considerando que o edital faz lei entre as partes, serão exigidos os seguintes documentos, devendo os mesmos serem apresentados na ordem que segue:

17.1.1. Cópia do Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

17.1.2. Cópia da Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas



“a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

17.1.3. Cópia do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

17.1.4. Cópia do Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente licitante;

17.1.5. Cópia do Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente licitante;

17.1.6. Cópia da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ART. 30 DA LEI 8.666/93

18.1. A comprovação da qualificação técnica, dar-se-á mediante envio da documentação pertinente, para o endereço eletrônico www.bll.org.br em observância ao que segue:

18.1.1. Cópia de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, onde consta a qualificação das partes (nome, CNPJ, endereço, contendo ainda o nome completo dos signatários), comprovando ter a proponente licitante fornecido objetos iguais ou semelhantes aos da presente licitação.

19. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – ART. 31 DA LEI 8.666/93

19.1. A comprovação da qualificação econômica financeira, dar-se-á mediante envio da documentação pertinente, no endereço eletrônico www.bll.org.br em observância ao que segue:

19.1.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da abertura do certame e, com validade para o início do certame com data marcada conforme disposto no item 1 (um).

19.1.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício já exigível na forma da lei, apresentado em conformidade com o disposto no inciso I c/c § 5º todos do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 em conformidade com que permitam aferir a condição financeira da Licitante, sendo vedada a substituição desta documentação por balancetes ou balanços provisórios,

19.1.3. A comprovação da boa situação financeira da Proponente/Licitante será aferida com base nos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir:

19.1.3.1 Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1,00. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ILG = ----- ≥ 1,00

PASSIVO CIRCULANTE + EXÍGIVEL A LONGO PRAZO



19.1.3.2 Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,00. Será considerado com Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

19.1.3.3 Índice de Endividamento (IE) igual ou menor que 0,85 (zero virgula oitenta e cinco por cento). Será considerado com Índice de Endividamento o quociente da soma Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo pela Ativo Total.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,85$$

19.2. Fica facultado ao Proponente Licitante o direito de substituir o (IE – índice de endividamento) exigido acima por (SG – solvência geral) desde que o (SG) seja maior ou igual a ($\geq 1,00$).

19.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

19.4. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1,00 (um virgula zero-zero), em qualquer dos índices acima, quais sejam (LG, LC e SG), deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global estimado no quadro do item 1 – Informações preliminares.

20. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1. As declarações perquiridas abaixo, deverão ser elaboradas preferencialmente em papel timbrado, com o timbre da proponente licitante e sua devida qualificação, onde consta nome completo e assinatura do signatário as quais deverão ser inseridas em campo específico do sítio www.bll.org.br.

20.1.1. Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, conforme modelo do anexo III.

20.1.2. Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, conforme modelo do anexo IV.

20.1.3. Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a administração pública, conforme modelo do anexo V.

20.1.4 Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios do artigo (43) da Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo do anexo VI.

20.1.5. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

21. CASOS OMISSOS

21.1. Desde que observado o interesse público, os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao



presente instrumento convocatório/edital, ao anexo I – termo de referência/especificações técnicas, e ao disposto no anexo II - minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. No julgamento das propostas de preços e, na averiguação da habilitação, o Pregoeiro Oficial do Município, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos da lei e nos termos deste instrumento convocatório/edital, instrumento este que faz lei entre as partes.

22.2. Será inabilitada a proponente licitante que não comprovar sua habilitação, na forma do disposto neste instrumento convocatório/edital, ou seja, por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema do site www.bll.org.br quando solicitado pelo pregoeiro.

22.3. A proponente licitante que for declarada vencedora do certame pelo Pregoeiro Oficial do Município, deverá enviar ao Departamento de Licitação do Município de Japonvar (G), a sua proposta reformulada pós lances, contendo somente os itens vencidos, devendo esta proposta ser devidamente datada e assinada pelo signatário da mesma

23. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1. Uma vez concluída a fase de avaliação documental pelo Pregoeiro Oficial do Município e, estando de acordo com as exigências do edital, será encerrada a fase de competição e, o sistema identificará a proponente licitante declarada vencedora e, naquele momento, por intermédio o Pregoeiro Oficial do Município, o sistema abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos, identificando o campo próprio, para qualquer proponente licitante manifestar a intenção de interposição de recurso, onde a interessa, deverá descrever a síntese dos motivos em que vier a ensejar na intenção de interpor recurso, diretamente em campo próprio do sistema www.bll.orb.br onde o Pregoeiro Oficial do Município, não adentrará no mérito dos motivos que ensejaram na intenção ao recurso, mas apenas verificará as condições de admissibilidades do recurso e, ficando a interessada ciente de que a mesma deverá apresentar em conformidade com as sínteses dos motivos, os memoriais no prazo de até 3 (três) dias úteis, prazo este, contado da data do ato, conforme dispõe o § 1º do caput do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/19, dispositivos estes que se deram em observância ao disposto no inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

23.2. Em observância no que couber ao disposto no subitem 23.1, os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões no prazo de três dias, conforme dispõe o § 2º do caput do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/19.

23.2. A ausência de manifestação imediata e motivada dentro do prazo descrito no subitem 23.1, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar os objeto(s) à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s), do certame, conforme disposto no § 3º do caput do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/19, dispositivos estes que se deram em observância ao disposto no inciso XX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

23.3. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer ao junto ao Departamento de Licitação do Município, localizado no prédio da Prefeitura de Japonvar (MG) localizado na Rua Curitiba, nº. 112, Centro, de segunda à sexta-feira, das 07h30m às 11h30m e das 13h00m às 17h00m, podendo às vistas de servidor, tirar fotos ou requisitar cópia, mediante pagamento de taxa de emolumento.

23.5. Preferencialmente os instrumentos de recursos e contrarrazões, deverão ser protocolados, em tempo hábil, junto a Departamento de Licitações do Município de Japonvar (MG), localizado no prédio da Rua Curitiba nº. 112, Centro, optando pelo envio via e-mail, japonvarlicitacao@gmail.com onde neste caso o instrumento deverá conter



assinatura digital do signatário do instrumento, devendo ser enviado documento legal que configura os poderes decorrentes do lançamento da assinatura digital (contrato social), onde a falta de qualquer condição exigida, implica no não recebimento do recurso, onde, de posse do instrumento recursal, o Pregoeiro Oficial do Município, encaminhará copia para os demais licitantes para manifestarem no prazo legal, qual seja no prazo de 03 (três) dias, nos termos da lei..

23.6. Todos os recursos e ou contrarrazão, deverá ser apresentada no prazo e na forma da lei, dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município e, deverá vir acompanhada de instrumento que habilita o signatário em assinar o instrumento, onde não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por signatário não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pela proponente licitante.

23.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, onde caberá o Pregoeiro Oficial do Município, com auxílio da equipe de apoio, receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões, mediante fundamentação, prazo de até 3 (três) dias úteis, após o concedido para apresentação de contrarrazões.

23.8. Na ocorrência de acolher ou não o recurso interposto, o pregoeiro deverá, fazê-lo subir no mesmo prazo, definido no subitem 23.7, devidamente informado à Autoridade Máxima Municipal, para o despacho que julgar conveniente.

24. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

24.1. Os objetos deste pregão na forma eletrônica, serão adjudicados a(os) vencedora(es), por ato o pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, à Autoridade Máxima Municipal.

24.2. Uma vez, constatada a regularidade, dos atos praticados, a Autoridade Máxima Municipal, homologará o procedimento licitatório, convalidando todos os atos o Pregoeiro Oficial do Município, conforme dispõe o inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/02.

24.3. A proponente licitante declarada vencedora, será convocada formalmente pela Administração, para no prazo de 5 (cinco) dias para retirar o contrato administrativo e, a devolvê-lo devidamente assinado, convocação esta que dar-se-á, dentro do prazo de validade de sua proposta de preços apresentada no ato da abertura do certame, qual seja no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da sua data.

24.4. É facultado a Administração, quando convocada a proponente licitante declarada vencedora para retirar o contrato, conforme administrativo para as providencias conforme descrito no subitem 24.3 e, esta não comparecer no prazo estipulado pela Administração, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato administrativo, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação.

25. MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

25.1. Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

25.2 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

25.3 Na ocorrência de fato superveniente e, em observância ao interesse público, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogado, nos termos do disposto no caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



26. PROCEDIMENTOS DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

26.1. A Contratada só estará autorizada a fornecer os objetos a débito do Município de Japonvar/MG, somente mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, devendo os objetos serem entregues in loco (sede do Município de Japonvar-MG), no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data supracitada autorização de fornecimento, por conta e risco da Contratada, mediante emissão da nota fiscal isentando o Município de qualquer despesa adicional.

26.2. O atraso no fornecimento dos objetos, ensejará à Contratada, em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93, conforme disposto no anexo II – minuta do contrato administrativo.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e, que se recusar injustificadamente a retirar o “Contrato Administrativo”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-lo devidamente assinada no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, fizer declaração falsa, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ensejará em multa pecuniária no valor correspondente a 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da proposta original, e sujeitará ainda em incorrer em demais sanções administrativas, conforme dispõe o art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, facultando a administração no direito de convocar o licitante remanescente para a celebração do contrato administrativo, onde na ocorrência de sua recusa, não se aplicando a esta as sanções administrativa, conforme dispõe o parágrafo único do supracitado artigo.

27.2. Uma vez assinado o contrato administrativo e, conforme consta do teor da minuta, objeto do anexo e, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações avençadas na mesma, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções administrativas descritas no (86 a 88) da 8.666/93 c/c o art. 7º da Lei 10.520/02, onde será garantido o contraditório e a ampla defesa.

28. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

28.1. As obrigações das partes (Administração e Licitantes), encontram-se descritas no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo, bem como na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

29. ALTERAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

29.1. Mesmo sendo objeto indivisível, aplica-se o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e, será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

30. REALINHAMENTO DE PREÇOS

30.1. O Preço registrado no contrato administrativo, não será objeto de procedimentos de realinhamento de valores.

31. RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

31.1. O Contrato Administrativo, devidamente assinado pelas partes em decorrência do desfecho da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



31.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, será assegurado à Administração, direitos, previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

32. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

32.1. A fiscalização por parte da Administração, realizada por servidor público do Município, da execução do Contrato Administrativo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 não reduz a responsabilidade da Contratada.

33. NOVAÇÃO

33.1. Toda e qualquer tolerância, por parte da Administração, na exigência do cumprimento das avenças inseridas no Contrato Administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

34. REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

34.1. A Autoridade Máxima Municipal, na pessoa do Prefeito Municipal de Japonvar, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

34.2 A anulação da licitação vincula ao contrato administrativo, eventualmente assinado pelas partes.

35. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

35.1. As despesas decorrentes na aquisição dos objetos, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias considerando que parte do valor será suportada pelos seguintes recursos: 06.02.01.10.301.0014.2066 – 3.3.90.30.00 - Ficha: 779 e 780

36. PAGAMENTO DAS DESPESAS

36.1. O pagamento da despesa decorrente na aquisição dos objetos, objeto desta licitação, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED), em nome da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, no ato da entrega dos objetos in loco (sede do Município de Japonvar), mediante nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

36.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

37. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

37.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados o pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, conforme dispõe o caput do ar.



23 do Decreto Federal nº 10.024/19, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sítio www.bll.org.br e ou pelo e-mail japonvarlicitacao@gmail.com onde o Pregoeiro Oficial do Município, responderá no prazo de até 02 (dois) dias, conforme dispõe o § 1º do art.23 do Decreto Federal nº 10.024/19, onde pautando pelo princípio da transparência e da isonomia, a resposta será publicada ainda no site substituto do Município www.japonvar.mg.gov.br.

39. DISPOSIÇÕES FINAIS

39.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

39.2. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes do Pregão na Forma Eletrônica, qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

39.2.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

39.2.2. Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

39.3. As normas que disciplinam este Pregão na Forma Eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração do futuro Contrato Administrativo.

40. PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

40.1. Com exceção do Aviso de Licitação, que será publicado no Diário de Imprensa Substituto do Estado, no Diário Substituto da União, no Jornal de Grande Circulação, no quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Japonvar e, inserido no site substituto do Município www.japonvar.mg.gov.br, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, demais atos administrativos de interesse público, serão veiculados somente no quadro de aviso, no site substituto do Município, conforme prescreve a Lei Orgânica Municipal de Japonvar.

41. FORO

41.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

Japonvar (MG), 24 de março de 2023.

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº: 003, de 02/01/2023.

Adeilton Cardoso da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de “**aquisição de kits de maternidade, para atender a demanda dos serviços públicos de saúde**”, justifica-se a abertura de processo licitatório, na modalidade pregão na forma eletrônico, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a aquisição dos objetos, conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para “**aquisição de kits de maternidade, para atender a demanda dos serviços públicos de saúde**”, objetos a serem fornecidos em observância às normas da ANVISA e deverá conter o selo do INMETRO, conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Cuida-se do objeto na aquisição dos kits de maternidade, conforme detalhado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BANHEIRA PLÁSTICA: BANHEIRA PLASTICA INFANTIL RECOMENDADA P/ BEBÊS DE ATÉ 30 KG - 28 LITROS DE ÁGUA, PRODUZIDA EM PLÁSTICO RÍGIDO – CANTOS ARREDONDADOS - LOCAL PARA SABONETE E ESPONJA. SISTEMA RÁPIDO DE ESCOAMENTO DE ÁGUA, PODENDO SER NAS CORES BRANCO, ROSA, AZUL CLARO. LOGOMARCA ADESIVA COLORIDA 4 CORES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR E SECRETARIA DE SAÚDE. PARA CADA BANHEIRA DEVERÁ SER FORNECIDO JUNTAMENTE 2 SACOS PLASTICO PP, SUPER BRILHO, BEM TRANSPARENTE NO TAMANHO 90CM LARGURA X 1 MT DE ALTURA TOTALIZANDO 168 SACOS AO FINAL DO SALDO LICITANTE.	Unidade	150		
2	BOLSA - PARA MAMÃE, MATERIAL SINTÉTICO, RESISTENTE, IMPERMEÁVEL - COM PROTEÇÃO TÉRMICA, COM ALÇAS DE MÃO E TIRACOLO REMOVÍVEL, METAIS CROMADOS, COM BOLSO DE ZÍPER EXTERNO, COM COMPARTIMENTOS INTERNOS COM DIVISÕES PARA MELHOR ORGANIZAÇÃO DE PEQUENOS OBJETOS, DE BOA QUALIDADE, DIMENSÕES MÍNIMAS: COMP X ALT X PROF 37X25X17 CM. CORES AZUL E ROSA DE ACORDO SOLICITAÇÃO. OBRIGATÓRIO APRESENTAR AMOSTRA. BORDADA COM DESENHOS INFANTIS E BRASÃO E LOGOMARCA BORDADA COLORIDA 4 CORES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR E SECRETARIA DE SAÚDE.	Unidade	150		
3	COBERTOR 100% ALGODÃO NO TAMANHÔ APROXIMADAMENTE DE 90CM X 1,10CM. COBERTOR CONFECCIONADO EM TECIDO PELUCIADO SOFT, ANTIALÉRGICO. COM ESTAMPAS INFANTIS E FINO ACABAMENTO E ALTA QUALIDADE. CORES NEUTRAS:	Unidade	150		
4	CONDICIONADOR INFANTIL: DESENVOLVIDO PARA CONDICIONAR E DESEMBARAÇAR SUAVEMENTE OS CABELOS DO BEBÊ, QUE NÃO IRRITE OS OLHOS NEM A PELE; SEM ÁLCOOL; FRASCO COM 200 A 350 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	Unidade	350		
5	CONJUNTO DE HIGIENE: PENTE E ESCOVA CERDAS MACIAS E COM CABO EMBORRACHADO, CORTADOR DE UNHA, TESOURINHA COM PONTAS ARREDONDADAS,	Unidade	150		
6	CREME PARA PENTEAR, USO INFANTIL, SEM ENXAGUE, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, EMBALAGEM DE 200 A 300 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	Unidade	150		
7	FRALDA TECIDO 65 CM PCT C/5 UND:	KIT	250		
8	KIT CUEIROS FLANELADOS: KIT COM TRÊS UNIDADES, PEÇAS 100% ALGODÃO, EM TECIDO FLANELADO, MEDINDO NO MÍNIMO 76X76 CM - CORES DIVERSAS.	Unidade	150		



9	KIT DE TOUCAS PARA RECÉM NASCIDO: KIT COMPOSTO POR DUAS UNIDADES, TOUCA EM TECIDO, COMPOSIÇÃO NO MÍNIMO 90% ALGODÃO, ANTIALÉRGICA, CORES DIVERSAS, PARA BEBÊS DE 0 A 3 MESES DE IDADE.	KIT	650		
10	KIT FRALDAS EM TECIDO: KIT FRALDA COMPOSTO POR 3 UNIDADES, EM TECIDO DUPLO 100% ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 65 CM X 65 CM, NA COR BRANCA OU ESTAMPADA:	KIT	250		
11	KIT MEIA PARA RECÉM NASCIDO: KIT COMPOSTO POR TRÊS PARES DE MEIAS, CONFECCIONADO COM NO MIN 60% EM ALGODÃO, CANO CURTO, PARA BEBÊS DE 0 A 5 MESES, CORES DIVERSAS.	KIT	400		
12	KIT PAGÃO PARA BEBÊ: KIT CONJUNTO PAGÃO PARA RECÉM NASCIDO COM 5 PEÇAS (UMA CAMISETA, UMA CALÇA, UM CASAQUINHO, UM PAR DE LUVA E SAPATINHO) 100% ALGODÃO, PODENDO SER NAS CORES BRANCO, ROSA, AZUL CLARO. LOGOMARCA BORDADA COLORIDA 4 CORES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR E SECRETARIA DE SAÚDE: (BORDADO NA CAMISETA, CALÇA E CASAQUINHO):.	KIT	250		
13	MANTA PARA RECÉM NASCIDO: MANTA EM TECIDO DE LES E, FORRADA COM TECIDO SOFT OU TECIDO EM ALGODÃO, PODENDO SER NAS CORES BRANCO, ROSA, AZUL CLARO.	Unidade	150		
14	POMADA ANTIASSADURA INFANTIL - POMADA PARA PREVENÇÃO DE ASSADURAS. PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR FÓRMULA QUE PROTEJA O BEBÊ DAS ASSADURAS, MANTENDO A HIDRATAÇÃO NATURAL DA PELE, ATRAVÉS DO ESTABELECIMENTO DE UMA BARREIRA MECÂNICA ENTRE A PELE DO BEBÊ, A URINA E AS FEZES, EVITANDO QUE ESTAS ENTREM EM CONTATO COM A PELE, CAUSANDO ASSADURAS. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR CHEIRO AGRADAVÉL E SER FÁCIL DE ESPALHAR E DE REMOVER. EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 60 GR. PRODUTO DEVERÁ SER DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: BEPANTOL, HIPOGLÓS E DERMODEX PREVENT. VALIDADE MÍNIMA 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. É OBRIGATÓRIO ENVIAR AMOSTRA.	Unidade	550		
15	SABONETE LÍQUIDO PARA BEBÊ GLICERINADO TRADICIONAL 250 ML:	Unidade	650		
16	SABONETEIRA INFANTIL: SABONETEIRA PLÁSTICA COM TAMPAS PARA SABONETE EM BARRA, PRODUZIDA COM MATERIAL ATÓXICO - CORES VARIADAS.	Unidade	150		
17	SHAMPOO INFANTIL: COM FÓRMULA SEM ÁLCOOL E PH NEUTRO, QUE NÃO IRRITA OS OLHOS E NEM A PELE. FRASCO COM 200 A 350 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	Unidade	650		
18	TALCO INFANTIL: SUAVE PARA A PELE DO BEBÊ PROTEGE CONTRA AS ASSADURAS, TEM AÇÃO ANTI-SÉPTICA E ANTIBACTERIANA. APROXIMADAMENTE 200 GRS. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	Unidade	250		
19	TOALHA DE BANHO COM CAPUZ PARA BEBÊ: TOALHA DE BANHO INFANTIL, COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE 85% EM ALGODÃO, NAS DIMENSÕES APROXIMADAMENTE DE 70 CM DE LARGURA POR 65 CM DE COMPRIMENTO, CORES DIVERSAS: AZUL E ROSA. LOGOMARCA BORDADA COLORIDA 4 CORES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR E SECRETARIA DE SAÚDE:	Unidade	250		
20	TOALHA DE ROSTO PARA BEBÊ: TOALHA ROSTO INFANTIL, COMPOSIÇÃO A PARTIR DE 80% ALGODÃO, NAS DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 30CM X 40CM, CORES DIVERSAS.	Unidade	650		
21	TROCADOR PORTÁTIL SIMPLES - 1 (UMA) UNIDADE CONFECCIONADO EM 100% POLIÉSTER AMBOS OS LADOS, IMPERMEÁVEL, INTERNAMENTE ACOLCHOADO COM ESPUMA DE 4MM TIPO, SANDUICHE, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 40 CM X 60 CM, BASE NA COR BRANCA, COM ACABAMENTO EM VIÉS DE 22 MM NA COR CINZA CLARO. EMBALAGEM DO FABRICANTE DEVE CONTER EXTERNAMENTE E DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO INFORMAÇÕES CONTENDO, NOME DO FABRICANTE, CNPJ, COMPOSIÇÃO, SÍMBOLOS OBRIGATÓRIOS DE CUIDADOS:	Unidade	150		
22	CONJUNTO DE HIGIENE: 01 CORTADOR DE UNHA, 01 TESOURINHA COM PONTAS ARREDONDADAS;	KIT	150		



2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, aos termos do Decreto Municipal, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Japonvar, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que instituiu os procedimentos de pregão no âmbito da União e, aos termos do Decreto Municipal nº 029/20, que regulamenta os procedimentos de pregão na forma eletrônico, no âmbito do Município de Japonvar (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 10.024/19, que regulamenta os procedimentos de pregão na forma eletrônica no âmbito da União, ficando ainda vinculados no que couber, aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e, da lei 123/06, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito.

2.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supracitados, razão pela a qual o Município de Japonvar, faz alusão aos Decretos Federais e, transcreve neste termo de referência e no instrumento convocatório/edital, alguns dispositivos dos supracitados decretos federais, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos, dado que os mesmos encontram publicados na Web.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

06.02.01.10.301.0014.2066 – 3.3.90.30.00 - Ficha: 779 e 780

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A vigência do contrato será até o dia 31/12/2023 a contar data da sua assinatura, pautando garantir a entrega dos objetos, que será de forma parcelada e que deverá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, contados da data da emissão da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

4.2 Em observância ao interesse público, dado a fato superveniente justificável, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do caput do art. 57 da Lei 8.666/93.

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da futura Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias no ato da entrega dos objetos in loco (sede do Município), mediante nota fiscal, devidamente empenhada e, acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município de Japonvar (MG).

5.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

- $I = (TX/100)$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.



6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, faz parte integrante deste termo de referência, bem como do instrumento convocatório/edital.

6.2 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

6.3 Em observância ao interesse público, bem como em observância ao que prescreve o “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogado.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo, conforme prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como constituir o Secretário Municipal de Saúde como gestor do contrato administrativo, com atribuições na forma da lei..

7.2 Notificar, formalmente à futura Contratada quando constatado descumprimento de qualquer obrigação avençada.

7.3 Providenciar o devido pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da nota fiscal, devidamente empenhada e, acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município de Japonvar (MG).

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

8.1 Fornecer os objetos, com as características e recursos mínimos, conforme detalhado no quadro do subitem 1.1 deste termo, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e de acordo com as avenças do anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que são parte integrante do presente termo de referência.

8.2 Avocar para si a obrigação de entregar os objetos in loco (sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Japonvar), no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, a contar da data da autorização de fornecimento, isentando o Município de qualquer despesa adicional, sob pena de incorrer em sanções administrativas, pelo descumprimento da obrigação.

8.3 Avocar para si ainda, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Município de Japonvar, e ou a Terceiros, decorrente da entrega dos objetos in loco (sede do Município), isentando o Município de quaisquer corresponsabilidades.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Não se aplica na aquisição do objeto do presente termo de referência prerrogativa de revisão de preços, independentemente de fatos superveniente.

10. DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância a supremacia do interesse público e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1 A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93, sujeitando ainda à multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor global da proposta apresentada no ato da abertura do certame.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Esse termo de referência, faz parte integrante do “Instrumento Convocatório/edital e do anexo II – minuta do Contrato Administrativo”, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Japonvar/MG, 24 de março de 2023

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 003, de 02/01/2023

Adeilton Cardoso da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito

2.2 Do Pagamento

2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento dos objetos detalhados no subitem 1.1 da cláusula primeira e de acordo com o disposto na proposta de preços reformulada pós lances, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da **Contratada**, mediante nota fiscal devidamente empenhada, e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

2.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) do prazo definido para o pagamento, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da aquisição do objeto será a seguinte:

06.02.01.10.301.0014.2066 – 3.3.90.30.00 - Ficha: 779 e 780

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A vigência do contrato será até o dia 31/12/2023 a contar da data da sua assinatura, pautando garantir a entrega dos objetos, que será de forma parcelada e deverá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da emissão da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município Japonvar/MG.

4.2 Em observância ao interesse público, dado a fato superveniente justificável, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do caput do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Considerando tratar-se de objeto indivisível não se aplica as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.2 Notificar formalmente à contratada nos termos da lei, na ocorrência de descumprimento de suas obrigações e que evidenciarem prejuízo ao ente público.

6.3 Providenciar o pagamento a **Contratada** no prazo de até 30 (trinta) dias no ato da entrega dos objetos conforme detalhado no subitem 2.2.1, da cláusula segunda.

6.4 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar o recebimento dos objetos se considerado em desacordo com os termos do presente instrumento contratual, em desacordo com o disposto no instrumento convocatório/edital, em desacordo com o detalhado no anexo I – termo de referência e, em desacordo ainda com a proposta de preços reformulada pós lances.

6.5. Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos objetos, diligenciando nos casos que exigem providências de reparos técnicos dentro da vigência da garantia, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **Contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer os objetos a débito do Município de Japonvar, somente mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, devendo o mesmo as características descritas na cláusula primeira, as quais foram extraídas da proposta de preço, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e de acordo com o disposto no anexo I – termo de referência, avocando para si a obrigação de realizar a entrega dos objetos in loco (sede administrativa de Japonvar), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da autorização de fornecimento, sob pena de incorrer em penalidades legais, pelo descumprimento da obrigação.

7.2 Avocar para si ainda, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Município de Japonvar, e ou a Terceiros, decorrente da entrega dos objetos in loco (sede do Município), que deverá ser realizada , isentando o Município de quaisquer corresponsabilidades.

7.3 Fornecer os objetos em observância às normas da ANVISA e no que couber deverá conter o selo do INMETRO.

7.4 Fornecer os objetos em estrita conformidade com o detalhado em cada ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município, não sendo admitido o fornecimento parcial e, em desconformidade com o detalhado na respectiva ordem de fornecimento, sob pena de incorrer em sanções administrativas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1 Fica vedada as prerrogativas de realinhamento de preço, por conta do fornecimento dos objetos, desde que o mesmo seja adquirido pelo Contratante dentro do presente exercício (2023).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte qualquer objeto e ou reparos técnicos em período de garantia, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos objetos e, ou quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 advertência;

12.1.2 multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, dentre eles atraso na entrega do objeto, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

12.1.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2003;

12.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2. A sanção de advertência de que trata a alínea “a” será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados em qualquer equipamento bem como descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município de Japonvar, se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos órgãos de publicações de atos administrativos em observância aos ditames do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO

15.1 As parte contratadas, ficam vinculadas ao teor do instrumento convocatório/edital, aos termos do anexo I – termo de referência, aos ditames da Lei Federal nº: 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

16.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Japonvar (MG), de de 2023

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 **"Declara"** que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 033/2023 – Pregão Eletrônico nº 002/2023, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta de Preços" estão inclusas todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Japonvar/MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data:/...../.....

Nome do signatário
CPF nº: >>>

Observações: 1.. Esta declaração deverá ser inserida no sitio www.bl.org.br com as informações solicitadas.

2. Na ocorrência da proponente licitante ser declarada vencedora, esta declaração deverá ser elaborada formalmente, e deverá encaminhá-la para o Município anexar no Processo Licitatório físico.



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para “aquisição de kits de maternidade, para atender a demanda dos serviços públicos de saúde”, objetos a serem fornecidos em observância às normas da ANVISA e deverá conter o selo do INMETRO, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **Declarara**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observações:1.. Esta declaração deverá ser inserida no sitio www.bll.org.br com as informações solicitadas.

2. Na ocorrência da proponente licitante ser declarada vencedora, esta declaração deverá ser elaborada formalmente, e deverá encaminhá-la para o Município anexar no Processo Licitatório físico.



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para “aquisição de kits de maternidade, para atender a demanda dos serviços públicos de saúde”, objetos a serem fornecidos em observância às normas da ANVISA e deverá conter o selo do INMETRO, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa (.... qualificar), através do seu signatário/representante legal(.....qualificar.....), abaixo assinado, **Declara** que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, **Declara** ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observações:1.. Esta declaração deverá ser inserida no sitio www.bl.org.br com as informações solicitadas.

2. Na ocorrência da proponente licitante ser declarada vencedora, esta declaração deverá ser elaborada formalmente e, deverá encaminhá-la para o Município anexar no Processo Licitatório físico.



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/06**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 033/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para “aquisição de kits de maternidade, para atender a demanda dos serviços públicos de saúde”, objetos a serem fornecidos em observância às normas da ANVISA e deverá conter o selo do INMETRO, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....
Nome:>

CPF:>

Observações:1.. Esta declaração deverá ser elaborada formalmente e anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sitio www.bll.org.br



ANEXO VII - PROPOSTA DE PREÇOS

Local/Data; de de 2023.

À
Prefeitura Municipal de Japonvar
Att. Pregoeiro Oficial do Município
JAPONVAR/MG

Prezada Senhora,

A Empresa(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 033/2023 – Pregão na forma eletrônico nº 002/2023 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta preço por conta do fornecimento maternidade para atender a demanda dos serviços de saúde, objetos a serem fornecidos em observância às normas da ANVISA e deverá conter o selo do INMETRO, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e em conformidade com o detalhado no anexo II – minuta do contrato administrativo, conforme detalhado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VR. UNT.	VR. TOTAL
1	(detalhar em observância aos recursos mínimos descritos no anexo I – termo de referencia	Und.				

Valor total proposto R\$(.....)

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total obrigação por conta do fornecimentos dos objetos nos preços descrito acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Atenção Licitante> Para formular sua proposta, deverá ser observado o detalhado os recursos mínimos, dispostos no anexo I – termo de referência.



01 - MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Japonvar
At. Pregoeiro Oficial do Município
JAPONVAR-MG

Prezada Senhora,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório n.º 033/2023 – Pregão Eletrônico n.º: 002/2023, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para “aquisição de kits de maternidade, para atender a demanda dos serviços públicos de saúde”, objetos a serem fornecidos em observância às normas da ANVISA e deverá conter o selo do INMETRO, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Não obstante certifica que o mesmo esta autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, de _____ de

Assinatura do representante

Observações:1.. Esta declaração deverá ser inserida no sitio www.bll.org.br com as informações solicitadas.

2. Na ocorrência da proponente licitante ser declarada vencedora, esta declaração deverá ser elaborada formalmente e, deverá encaminhá-la para o Município anexar no Processo Licitatório físico.